



MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO
C M SE - 1ª Bda A AAe
3º GRUPO DE ARTILHARIA ANTIAÉREA
GRUPO CONDE DE CAXIAS

CONTRATO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2024
(NUP nº 64539.000216/2024-65)

CONTRATO N.º 2/2024

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

O 3º Grupo de Artilharia Antiaérea, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av Rio Branco, nº 707, CEP 95010-060, Bairro São Pelegrino, em Caxias do Sul-RS, inscrito no CNPJ sob o nº 10.218.356/0001-50, representado neste ato pelo Sr Tenente Coronel GEORGE KOPPE EIRIZ - Ten Cel, Ordenador de Despesas do 3º GAAAE, doravante denominado CONTRATANTE e por outro lado Cooperativa de Agricultores e Agroindustrias Familiares de Caxias do Sul, com sede a Rua Olinda Pontalti Pettefi, 190-Diamantino, CEP 95055-618, em Caxias do Sul / RS, inscrita no CNPJ sob o nº 14.169.702/0001-08, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023 e Resolução nº 3 GGAlimenta de 14 de junho de 2022, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 02/2024, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), para atendimento da demanda dos órgãos e entidades da administração pública do 3º Grupo de Artilharia, de acordo com o edital da Chamada Pública nº 2/2024, que integra o presente Contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os alimentos da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

2.2 Discriminação do objeto:

Endereço: Seção de Aquisições, Licitações e Contratos do 3º Grupo de Artilharia Antiaérea, com sede na Av Rio Branco, nº 707, CEP 95010-060, Bairro São Pelegrino, Caxias do Sul-RS.
E-mail: licitacao@3gaaae.eb.mil.br / Telefone: (54) 3226-1416

ÍTEM Nº	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	Valor Un (R\$)	Média Total
1	Abobrinha (legume in natura, tipo italiana)	Kg	600	R\$ 5,36	R\$ 3.216,00
2	Alecrim (condimento, tipo: natural)	Molho	600	R\$ 3,43	R\$ 2.058,00
3	Alface tipo lisa (verdura in natura)	Un	3600	R\$ 3,4025	R\$ 12.249,00
4	Alface tipo americana (verdura in natura)	Un	1200	R\$ 4,35	R\$ 5.225,00
5	Alho (condimento, tipo: cabeça)	Kg	150	R\$ 26,50	R\$ 3.975,00
6	Almeirão/radicci (verdura in natura)	Molho	400	R\$ 3,34	R\$ 1.336,00
7	Banana caturra nanica (tipo: banana d'água)	Kg	1.000	R\$ 5,91	R\$ 5.910,00
8	Banana tipo prata/branca	Kg	4.000	R\$ 6,85	R\$ 27.400,00
9	Batata tipo branca (tipo: batata-inglesa)	Kg	4.000	R\$ 6,79	R\$ 27.160,00
10	Batata tipo doce	Kg	1.200	R\$ 4,82	R\$ 5.784,00
11	Batata tipo rosa (tipo: batata asterix)	Kg	1.000	R\$ 7,57	R\$ 7.570,00
12	Berinjela (legume in natura)	Kg	1.600	R\$ 8,05	R\$ 12.880,00
13	Beterraba	Kg	1.600	R\$ 5,68	R\$ 9.088,00
14	Brócolis (tipo: brócolis comuns)	Un	1.600	R\$ 6,55	R\$ 10.480,00
15	Cebola (tipo: cebola branca)	Kg	3.000	R\$ 7,86	R\$ 23.580,00
16	Cenoura	Kg	2.000	R\$ 7,13	R\$ 14.260,00
17	Cheiro verde/salsa	Molho	600	R\$ 3,60	R\$ 2.160,00
18	Chuchu (tipo: chuchu verde)	Kg	800	R\$ 6,10	R\$ 4.880,00
19	Couve tipo folha	Molho	2.000	R\$ 3,61	R\$ 7.220,00
20	Couve flor	Un	1.600	R\$ 7,64	R\$ 12.224,00
21	Taioba/Espinafre (verdura in natura: espécie comum)	Molho	200	R\$ 3,54	R\$ 708,00
22	Laranja tipo baia umbigo (tipo: laranja bahia)	Kg	1.500	R\$ 6,07	R\$ 9.105,00
23	Laranja tipo suco (tipo: laranja seleta)	Kg	2.500	R\$ 4,29	R\$ 10.725,00
24	Limão tipo taiti	Kg	150	R\$ 8,91	R\$ 1.336,50

Endereço: Seção de Aquisições, Licitações e Contratos do 3º Grupo de Artilharia Antiaérea, com sede na Av Rio Branco, nº 707, CEP 95010-060, Bairro São Pelegrino, Caxias do Sul-RS.
E-mail: licitacao@3gaaae.eb.mil.br / Telefone: (54) 3226-1416



25	Louro	Molho	100	R\$ 3,60	R\$ 360,00
26	Maçã tipo fuji	Kg	2.500	R\$ 8,23	R\$ 20.575,00
27	Maçã tipo gala	Kg	2.500	R\$ 8,23	R\$ 20.575,00
28	Moranga tipo cabotia	Kg	1.200	R\$ 5,70	R\$ 6.840,00
29	Morango	Kg	150	R\$ 26,00	R\$ 3.900,00
30	Ovo de galinha branco	<u>Dz</u>	5.000	R\$ 12,20	R\$ 61.000,00
31	Ovo de galinha vermelho	Dz	1.000	R\$ 12,70	R\$ 12.700,00
32	Pepino in natura salada	Kg	1.200	R\$ 6,25	R\$ 7.500,00
33	Pimentão tipo verde	Kg	1.000	R\$ 8,75	R\$ 8.750,00
34	Pimentão tipo vermelho	Kg	150	R\$ 18,40	R\$ 2.760,00
35	Repolho tipo roxo	Kg	800	R\$ 6,83	R\$ 5.464,00
36	Repolho tipo verde	Kg	1.600	R\$ 4,79	R\$ 7.664,00
37	Rúcula	Molho	400	R\$ 3,54	R\$ 1.416,00
38	Sálvia in natura	Molho	100	R\$ 3,54	R\$ 354,00
39	Tangerina Montenegrina (tipo: bergamota)	Kg	1.000	R\$ 4,97	R\$ 4.970,00
40	Tangerina tipo pokan	Kg	1.500	R\$ 4,65	R\$ 6.975,00
41	Tomate tipo gaúcho	Kg	1.000	R\$ 13,97	R\$ 13.970,00
42	Tomate tipo paulista (tipo: tomate salada)	Kg	2.500	R\$ 9,05	R\$ 22.625,00
43	Uva tipo Niágara (tipo: uva rosada)	Kg	600	R\$ 8,36	R\$ 5.016,00
44	Aipim descascado (tipo: mandioca)	Kg	1.600	R\$ 9,13	R\$ 14.608,00
TOTAL					R\$ 448.551,50

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 O limite individual de venda do agricultor familiar é de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP), por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do PAA, modalidade Compra Institucional.

3.2 O limite de venda por organização fornecedora é de até R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por DAP, por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do PAA, modalidade Compra Institucional.

Endereço: Seção de Aquisições, Licitações e Contratos do 3º Grupo de Artilharia Antiaérea, com sede na Av Rio Branco, nº 707, CEP 95010-060, Bairro São Pelegrino, Caxias do Sul-RS.
E-mail: licitacao@3gaae.eb.mil.br / Telefone: (54) 3226-1416



CLÁUSULA QUARTA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do (Estado, DF, Município), para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/160369

Fonte:0100000000

Programa de Trabalho: 088961

Elemento de Despesa: 30

PI: E6SUCOLA1QR

CLÁUSULA QUINTA

5.1 O início da entrega dos alimentos será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de Dezembro de 2024.

5.2 A entrega de alimentos deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n.º 02/2024.

5.3 O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.

CLÁUSULA SEXTA

6.1 Pelo fornecimento dos alimentos, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ **448.551,50** (Quatrocentos e quarenta e oito mil quinhentos e cinquenta e um reais, cinquenta centavos)

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 No valor mencionado na cláusula sexta, estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 O preço contratado é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA NONA

9.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no item 5.3, da cláusula quinta, e, após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.



9.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar ao CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.

10.2 São obrigações do CONTRATADO:

- a) O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: (especificar);
- c) Substituir, às suas expensas, em prazo de dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;
- d) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, Art. 155, o CONTRATADO que:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

Endereço: Seção de Aquisições, Licitações e Contratos do 3º Grupo de Artilharia Antiaérea, com sede na Av Rio Branco, nº 707, CEP 95010-060, Bairro São Pelegrino, Caxias do Sul-RS.

E-mail: licitacao@3gaae.eb.mil.br / Telefone: (54) 3226-1416



IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será



aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.3 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 O CONTRATADO deverá guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.



12.2 O CONTRATANTE se compromete em guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

13.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do órgão ou entidade responsável pela compra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 O presente Contrato rege-se, ainda, pelo Edital de Chamada Pública n.º 2/2024, pelas Resoluções Lei nº14.628, de 20 de julho de 2023, Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023 e Resolução nº3 GG Alimenta de 14 de junho de 2022, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1 O presente Contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1 É competente o Foro da Comarca de Caxias do Sul-RS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste Contrato.

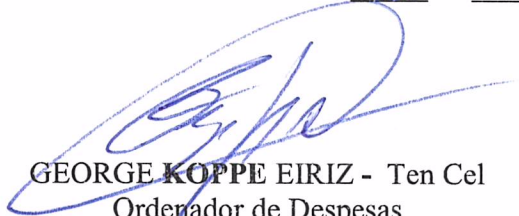
Endereço: Seção de Aquisições, Licitações e Contratos do 3º Grupo de Artilharia Antiaérea, com sede na Av Rio Branco, nº 707, CEP 95010-060, Bairro São Pelegrino, Caxias do Sul-RS.
E-mail: licitacao@3gaaae.eb.mil.br / Telefone: (54) 3226-1416

115

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.



Caxias do Sul, 13 de MARÇO de 2024



GEORGE KOPPE EIRIZ - Ten Cel
Ordenador de Despesas
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br MARCOS RECH
Data: 19/03/2024 11:53:53-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

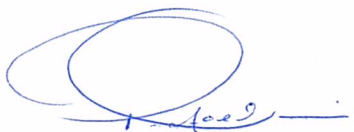
CONTRATADO



Matheus Moraes
Fiscal de contrato



Oficial Aprovevisionador



TESTEMUNHAS 1 :

TESTEMUNHAS 2 :